



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2744, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 21 PÁGINAS

COMISSÕES

69
amb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 14h32min, no no Plenário Homero Santos, na Av. João Naves de Ávila n.º 1617, Bairro Santa Mônica, reuniram-se os membros da Comissão Processante Portaria n.º 269/2020, publicada em 06 de março de 2020, quais sejam: Vereador Pastor Átila Carvalho, Vereador Professor Edilson e Vereadora Gláucia da Saúde. O Presidente Pastor Átila Carvalho declarou aberta a presente reunião que foi convocada para comunicar aos membros da comissão que o **Vereador Vilmar Resende** foi notificado via Edital e considera-se ciente do trabalho da Comissão e do processo de cassação que tramita nesta Casa. Dada a palavra aos membros; o Vereador Professor Edilson leu o parecer da comissão e declarou estar ciente da notificação e apto a dar prosseguimento no processo; a Vereadora Gláucia da Saúde também declarou estar ciente e que deve continuar o processo. Deliberou o Presidente da Comissão, os requerimentos apresentados pelo Relator, dada a pertinência e fundamentação dos mesmos. Nada mais havendo, encerrou-se esta reunião, com o Presidente da Comissão Processante Vereador **Pastor Átila Carvalho**, determinando a lavratura da presente ata que lida e achada em conforme, foram redigidos sob a minha supervisão Vereador(a) _____. Nada mais, Eu, _____ (Vereador **Professor Edilson**), supervisionei a confecção concordo com o conteúdo desta e a assino na presença dos demais. Eu, _____ (Vereadora **Gláucia da Saúde**), supervisionei a confecção concordo com o conteúdo desta e a assino na presença dos demais.


Vereador Pastor Átila Carvalho
Presidente da Comissão Processante


Vereador Professor Edilson
Relator da Comissão Processante


Vereadora Gláucia da Saúde
Membro da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica
CEP38.408-144 - Uberlândia-MG
(34)3239.1000



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

COMISSÃO PROCESSANTE – Portaria nº 269/2020

Denunciantes: Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi

Denunciado: Vereador Vilmar Resende

Ementa: DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR VILMAR RESENDE

Relator: Vereador Professor Edilson José Graciolli

PARECER PRELIMINAR

Trata-se de denúncia, por suposta infração político-administrativa em face do vereador Vilmar Resende (fls. 03 a 10). A peça acusatória se encontra dentro dos requisitos legais, sendo claramente redigida e assinada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda (título de eleitor nº 223225730256) e Guilherme Rossi Grossi (título de eleitor nº 221731810248), acompanhada de documentos pessoais e certidão de regularidade eleitoral.

Sustenta a quebra de decoro parlamentar, vez que no dia 16 de dezembro de 2019 o Ministério Público de Minas Gerais deflagrou duas operações contra irregularidades na Câmara Municipal de Uberlândia. Foram cumpridos contra 19 vereadores mandados judiciais e efetivados busca e apreensão em diversos gabinetes, recebendo o nome de "Operação Má Impressão" que tinha como objeto de investigação o desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas frias emitidas por diversas gráficas na cidade; e, no dia 26 de dezembro foi protocolada a denúncia do Ministério Público Estadual contra os vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia por crimes que perpassam desde corrupção, peculato, lavagem de dinheiro até falsidade ideológica.

Em 05/02/2020 foi realizada a verificação de votação nominal, aferindo-se 25 votos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

71 any

abertura do procedimento de cassação e uma ausência (fls. 15), conforme Certidão às fls. 16.¹

Oficiado os membros da Comissão às fls. 30 e 31 para a primeira reunião da Comissão processante (Ata às fls. 32)². Reagendada a reunião para 12 de março de 2020, deliberou-se pela notificação do denunciado (fls. 48-49).

Expedido mandado de citação (Certidão às fls. 55), o denunciado deixou de ser citação por não se encontrar presente no endereço indicado, não sendo informado o seu paradeiro (Certidão às fls. 57-68).

Publicado Edital de Citação às fls. 59³.

Em síntese, este é o relatório.

PASSA-SE À ANÁLISE DOS AUTOS:

Preliminarmente, REQUER-SE da MD Presidência da Comissão Processante, em observância ao devido processo legal, nos termos do art. 5º, do Decreto-Lei 201/67, seja nomeado defensor dativo ao Vereador denunciado, vez que o mesmo deixou transcorrer *in albis* os prazos a ele concedidos para a sua defesa, após a citação por edital.

Para uma análise de mérito mais aprofundada e precisa da denúncia, considerando tratar-se da mesma base fática e dos mesmos trabalhos de investigação e processo judicial, REQUER-SE desta MD Presidência, a juntada das provas constantes no processo de cassação do Vereador Rodi (Portaria 168 de 10 de fevereiro de 2020), especialmente: **a)** o *link* com os documentos da denúncia oferecida pelo MPMG (Certidão às fls. 41), constantes dos autos do Pr. Nr. 0659368-18.2019.8.13.0702, que corre na 3ª Vara Criminal desta Comarca; **b)** o termo de ouvida das testemunha Daniel Marotta Martinez – Promotor de Justiça titular das operações (fls. 71 a 79), Daniel

¹ Câmara Municipal de Uberlândia - O Legislativo - Edição 2697, 06 de fevereiro de 2020 – página 06/08. Fls. 21-22)

² Câmara Municipal de Uberlândia - O Legislativo - Edição 2713, 03 de março de 2020 – página 02/05 (fls. 42).

³ Câmara Municipal de Uberlândia - O Legislativo - Edição 2728, 24 de março de 2020 – página 02/05. (fls. 61).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

72
[Handwritten signature]

Vieira Gomes – Proprietário de Gráfica (fls. 79 e 80) e Antônio Carlos dos Santos – Proprietário de Gráfica (fls. 99 a 101).

EM CONCLUSÃO, *considerando* a gravidade da infração cometida, o cargo desempenhado pelo Denunciado, a possibilidade do prejuízo aos cofres públicos e do benefício auferido em prejuízo da coletividade; e, *considerando* a possibilidade de ofensa à dignidade da função pública **é o PARECER PELO PROSSEGUIMENTO** do processo administrativo de cassação do Vereador Vilmar Resende, para a apuração dos ilícitos contidos na denúncia (fls. 03 a 10), mormente da *falta com o decoro na sua conduta pública*, nos termos expressos no art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei 201/67 e de *ato de improbidade administrativa*,

É o parecer preliminar.

Uberlândia, 16 de abril de 2020.

S.m.j.


PROFESSOR EDILSON
Vereador Relator

[Handwritten signature]




CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 15h32min, no Plenário Homero Santos, na Av. João Naves de Ávila n.º 1617, Bairro Santa Mônica, reuniram-se os membros da Comissão Processante Portaria n.º 271/2020, publicada em 06 de março de 2020, quais sejam: Vereador Pastor Átila Carvalho, Vereador Walquir Amaral e Vereador Sérgio do Bom Preço. O Presidente Pastor Átila Carvalho declarou aberta a presente reunião que foi convocada para comunicar aos membros da comissão que o **Vereador Ronaldo Alves** foi notificado via Edital e considera-se ciente do trabalho da Comissão e do processo de cassação que tramita nesta Casa. Dada a palavra aos membros; o Vereador Walquir Amaral leu o parecer da comissão e declarou estar ciente da notificação e apto a dar prosseguimento no processo; o Vereador Sérgio do Bom Preço também declarou estar ciente e que deve continuar o processo. Nada mais havendo, encerrou-se esta reunião, com o Presidente da Comissão Processante Vereador **Pastor Átila Carvalho**, determinando a lavratura da presente ata que lida e achada em conforme, foram redigidos sob a minha supervisão Vereador(a) _____. Nada mais, Eu, _____ (Vereador **Walquir Amaral**), supervisionei a confecção concordo com o conteúdo desta e a assino na presença dos demais. Eu, _____ (Vereador **Sérgio do Bom Preço**), supervisionei a confecção concordo com o conteúdo desta e a assino na presença dos demais.


Vereador Pastor Átila Carvalho
Presidente da Comissão Processante


Vereador Walquir Amaral
Relator da Comissão Processante


Vereador Sérgio do Bom Preço
Membro da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica
CEP 38.408-144 – Uberlândia-MG
(34)3239.1000



Câmara Municipal de Uberlândia

102
ok

RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Comissão Processante – Portaria nº 169, de 10/02/2020 e Portaria nº 271/2020, de 06/03/2020

Presidente: Vereador Pastor Átila

Relator: Vereador Walquir Amaral

Membro: Vereador Sérgio Bom Preço

Ementa: Denúncias por quebra de decoro parlamentar e por infração político-administrativa cometida pelo Vereador Ronaldo Alves

Denunciante: Guilherme Rossi Grossi.

Denunciado: Vereador Ronaldo Alves

DO RELATÓRIO

1. *In casu*, tem-se denúncia por suposta infração político-administrativa em desfavor do Vereador Ronaldo Alves, por uso irregular de verba indenizatória.
2. A denúncia ofertada por Guilherme Rossi Grossi contém a exposição dos fatos e a indicação das provas, bem como está acompanhada de documentos pessoais e prova de cidadania, tendo sido protocolada na Câmara Municipal de Uberlândia (MG) em 31/01/2020, estando em nítida congruência com os requisitos legais ora exigidos.
3. Na exposição dos fatos o Denunciante aduz que:
 - a. Em 16/12/2019, o Ministério Público, deflagrou a operação “Má Impressão”, tendo por objetivo investigar o desvio de verba indenizatória por meio de notas frias emitidas por diversas gráficas da cidade. No dia 26/02/2020 o Ministério Público protocolou denúncia contra os vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia, estando o Denunciado dentre eles, por supostos crimes de corrupção, peculato, lavagem de dinheiro e uso de notas fiscais ideologicamente falsas. Alega ainda em desfavor do Denunciado, quebra de decoro parlamentar por ter percebido vantagens pessoais, sob fundamento do artigo 55, II e artigo 55, § 1º ambos da CF/88.
4. Foram juntados à denúncia os seguintes documentos:
 - a. Memorando Interno nº 044/2020 da Procuradoria para o Departamento Técnico Legislativo, em 03/02/2020;



Câmara Municipal de Uberlândia

103
Chy

- b. Certidão de recebimento do Memorando Interno nº 044/2020 pelo Departamento Técnico Legislativo, em 03/02/2020;
 - c. Certidão de juntada de folha de votação do recebimento da denúncia por infração político-administrativa cometida pelo Vereador Ronaldo Alves e votada na Segunda Reunião do 1º Período da Quarta Sessão Ordinária, realizada no dia 05/02/2020, sendo admitida a denúncia por 23 (vinte e três) votos favoráveis e 03 (três) ausências.
5. Em 05/02/2020, durante a sessão ordinária realizada fora formada a comissão processante, sendo composta pelo Vereador Ronaldo Tannus (Presidente), Vereador Walquir Amaral (Relator) e Vereador Sérgio Bom Preço (Membro), tendo sido corretamente publicada no Jornal O Legislativo de 07/02/2020, visto que a anterior publicação no Jornal O Legislativo conteve erroneamente os nomes do Vereador Heliomar Bozó como Relator e do Vereador Clayton César como Membro.
 6. Em 10/02/2020, fora publicado no Jornal O Legislativo, a Portaria nº 169/2020, informando a comissão processante outrora formada para a apuração da denúncia em desfavor do Vereador Ronaldo Alves.
 7. Em 12/02/2020, fora realizada a primeira reunião da comissão processante, convocada pelo Vereador Ronaldo Tannus, ocasião na qual informou que o pedido de cassação observaria o Decreto-Lei nº 201/67, que seria entregue cópia da denúncia para cada integrante da comissão e que o denunciado seria notificado na presente data.
 8. Foram realizadas tentativas de notificação do Denunciado por meio de correspondências com AR, utilizando-se os Correios. Porém, as tentativas de notificação foram infrutíferas.
 9. Em 28/02/2020, por meio da Portaria nº 246/2020 foi nomeado o Servidor Renato Amaral de Oliveira (matrícula 8181) para atuar junto às Comissões Processantes da Câmara Municipal de Uberlândia que apuração as denúncias de cassação para notificar/intimar de atos no processo de cassação dos Vereadores Denunciados, abrangendo, assim, o Vereador Ronaldo Alves.
 10. Face ao impedimento do Vereador Ronaldo Tannus em continuar como Presidente da Comissão Processante, por ter sido eleito Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia (MG), houve a necessidade de sorteio de novo integrante para atuar como Presidente da referida comissão.
 11. Conforme publicação no Jornal O Legislativo de 03/03/2020, houve a recomposição desta Comissão Processante tendo sido sorteado o Vereador Pastor Átila para ser o Presidente da mesma, ficando a composição da seguinte forma: Vereador Pastor Átila (Presidente), Vereador Walquir Amaral (Relator) e Vereador Sérgio Bom Preço (Membro).



Câmara Municipal de Uberlândia

104
clg

12. Assim, no dia 06/03/2020 foi publicada a Portaria nº 271/2020, que alterou a Portaria nº 169/2020, fixando a composição da Comissão Processante da seguinte forma: Vereador Pastor Átila (Presidente), Vereador Walquir Amaral (Relator) e Vereador Sérgio Bom Preço (Membro).
13. No dia 12/03/2020, foi realizada a primeira reunião da Comissão Processante sob a presidência do Vereador Pastor Átila na qual ficou decidido pela notificação do Denunciado Vereador Ronaldo Alves, com a remessa da cópia da denúncia e dos documentos que a instruem para apresentação da defesa prévia por escrito, bem como indicando provas e testemunhas, no prazo legal.
14. Decidiu-se, ainda, pela notificação do Denunciado por meio do Servidor Renato Amaral de Oliveira (matrícula 8181) conforme Portaria nº 246/2020, visto que as notificações via Correios foram frustradas conforme AR recebidos informando que o Denunciado se mudou, situação relatada por Eliana Costa. Por fim, decidiu-se que não sendo efetivada a notificação por meio do Servidor Renato Amaral de Oliveira, a próxima tentativa seria via Edital.
15. Em 18/03/2020 o Servidor Renato Amaral de Oliveira emitiu certidão informando a esta Comissão Processante que não foi possível realizar a notificação do Denunciado em seu endereço, visto que a moradora da residência de nome Letícia informou que o Denunciado não mora mais no referido endereço e que não sabe informar o paradeiro do mesmo.
16. Nos dias 24/03/2020, 30/03/2020 e 01/04/2020 foram publicados o edital de notificação do Denunciado, por meio do Jornal O Legislativo, para promover sua defesa, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que determina o artigo 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67, sob pena de citação válida e prosseguimento do feito.
17. Apesar da tentativa de notificação do Denunciado, Vereador Ronaldo Alves, por meio de correspondência com AR via Correios, pessoalmente e por edital, o mesmo se furtou a tomar formal ciência da denúncia ofertada em desfavor do mesmo, deixando de apresentar defesa prévia, por escrito, indicação das provas que pretende produzir e as testemunhas a serem arroladas.
18. Esta é a síntese do relatório.

DO PARECER

19. A denúncia preenche todos os requisitos formais exigidos pelo artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, com exposição dos fatos de forma clara e demonstração da conduta de uso irregular da verba indenizatória com consequente percepção de vantagens indevidas, constituindo, em tese, quebra de decoro parlamentar.



Câmara Municipal de Uberlândia

105

20. As provas das alegações sustentadas pelo Denunciante fundamentam-se na denúncia ofertada pelo Ministério Público de Minas Gerais, por meio do GAECO, em relação à “Operação Má Impressão”.
21. Ampara-se a denúncia em desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas fiscais ideologicamente falsas emitidas por gráficas, situação pela qual o Denunciado ter-se-ia apropriado irregularmente de verba pública no valor total de R\$ 220.689,90 (duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), conforme consta nos autos do processo criminal nº 0702.19.065936-8, distribuído por dependência ao processo nº 0702.18.010162-2, em trâmite na 3ª Vara Criminal de Uberlândia (MG).
22. Assim, pela narrativa contida na denúncia fica evidente a gravidade dos fatos lá descritos, sendo, necessária a devida instrução probatória, em respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório com a finalidade de chegar-se à apuração da verdade substancial dos fatos.
23. Sendo comprovada a conduta atribuída ao Denunciado, notório se torna o uso indevido do mandato popular para a prática de atos que afrontam o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo, além de configurarem-se em crimes diante do Poder Judiciário.
24. Observou-se de forma rigorosa todo o procedimento determinado pelo Decreto-Lei nº 201/67, porém o Denunciado adotou conduta de furtar-se ao recebimento da notificação da denúncia, mesmo tendo sido procurado no mesmo endereço que consta nos autos da investigação do GAECO e utilizado pela 3ª Vara Criminal de Uberlândia (MG) em mandado de busca e apreensão, sendo o endereço da Alameda Conjunção Mineira, nº 131, Bairro City, Uberlândia (MG), conforme consta em Certidão à folha 56 destes autos.
25. Face ao ocultamento do Denunciado, fez-se a publicação, por 03 (três) vezes, da notificação em edital em órgão oficial, por meio do jornal O Legislativo da Câmara Municipal de Uberlândia (MG), porém mesmo assim o Denunciado não apresentou defesa e nem optou por participar dos atos realizados pela Comissão Processante até a presente data.
26. Diante da gravidade dos fatos narrados na denúncia e nas provas que a acompanham, opina-se pelo prosseguimento da denúncia, devendo o Presidente desta Comissão Processante designar desde logo, o início da instrução, bem como determinar os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do Denunciado e inquirição das testemunhas.

DA CONCLUSÃO

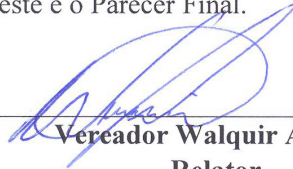
27. Diante de todo o exposto, este Relator opina pelo **PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA.**



Câmara Municipal de Uberlândia

LOG
ah

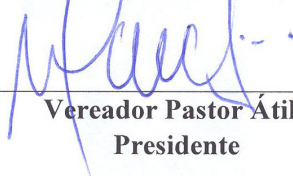
28. Nada mais havendo, este é o Parecer Final.



Vereador Walquir Amaral
Relator

Os demais membros desta Comissão Processante concordam com o voto do Relator, opinando pelo **PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA** nos termos acima narrados.

Uberlândia, 16 de Abril de 2020



Vereador Pastor Átila
Presidente



Vereador Sérgio Bom Preço
Membro

TERMOS**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2020**

Às 11:14 horas do dia 17 de abril de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SERGIMAR ANTONIO DE MELO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 20, Pregão nº 00005/2020.

Resultado da Homologação**GRUPO 1**

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 30.786,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: CERRADO COMBUSTIVEIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 29.400,0000 , com valor negociado a R\$ 29.292,0000.

Itens do grupo:

1 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

2 - GASOLINA

3 - Abastecimento Terminal Auto-Atendimento

GRUPO 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 1.150,1900

Situação: Cancelado no julgamento

Itens do grupo:

4 - ELEMENTO FILTRO AR - VEÍCULO AUTOMOTIVO

5 - ELEMENTO FILTRO AR - VEÍCULO AUTOMOTIVO

6 - FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE

7 - FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE

8 - ÓLEO LUBRIFICANTE

9 - ÓLEO LUBRIFICANTE

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

Descrição Complementar: Álcool etílico hidratado combustível, álcool etílico hidratado combustível

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 600 Unidade de fornecimento: Litro

Valor Estimado: R\$ 1.926,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: CERRADO COMBUSTIVEIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.860,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/04/2020 10:53:14	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CERRADO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF:02.927.654/0001-90, Melhor lance : R\$ 1.860,0000
Homologado	17/04/2020 11:14:43	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: GASOLINA

Descrição Complementar: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4.200 Unidade de fornecimento: Litro

Valor Estimado: R\$ 20.328,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: CERRADO COMBUSTIVEIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 18.900,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/04/2020 10:53:14	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CERRADO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF:02.927.654/0001-90, Melhor lance : R\$ 18.900,0000
Homologado	17/04/2020 11:14:43	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 3 - GRUPO 1

Descrição: Abastecimento Terminal Auto-Atendimento

Descrição Complementar: Abastecimento terminal auto-atendimento. A unidade de fornecimento será LITRO, de acordo

com o Anexo I do edital.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2.160 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 8.532,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: CERRADO COMBUSTIVEIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8.640,0000 , com valor negociado a R\$ 8.532,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/04/2020 10:53:14	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CERRADO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF:02.927.654/0001-90, Melhor lance : R\$ 8.640,0000, Valor Negociado : R\$ 8.532,0000
Homologado	17/04/2020 11:14:43	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 4 - GRUPO 2

Descrição: ELEMENTO FILTRO AR - VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Elemento filtro ar - veículo automotivo, elemento filtro ar - veiculo automotivo

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 80,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	07/04/2020 13:17:46	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Findado o prazo não houve manifestação da empresa BR COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, a pregoeira recusa a proposta inicial e declara que o item foi cancelado.
Item cancelado no julgamento	15/04/2020 10:10:53	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: A possibilidade de terceirização ou subcontratação não é vedada pela legislação vigente, desde que esta possibilidade esteja expressa no edital.
Homologado	17/04/2020 11:14:43	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 5 - GRUPO 2

Descrição: ELEMENTO FILTRO AR - VEÍCULO AUTOMOTIVO

Descrição Complementar: Elemento filtro ar - veículo automotivo, elemento filtro ar - veiculo automotivo

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 66,0500 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	07/04/2020 13:17:46	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Findado o prazo não houve manifestação da empresa BR COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, a pregoeira recusa a proposta inicial e declara que o item foi cancelado.
Item cancelado no julgamento	15/04/2020 10:10:53	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: A possibilidade de terceirização ou subcontratação não é vedada pela legislação vigente, desde que esta possibilidade esteja expressa no edital.
Homologado	17/04/2020 11:14:43	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 6 - GRUPO 2

Descrição: FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE

Descrição Complementar: Filtro óleo lubrificante, filtro óleo lubrificante

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 92,3200 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	07/04/2020 13:17:46	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Findado o prazo não houve manifestação da empresa BR COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, a pregoeira recusa a proposta inicial e declara que o item foi cancelado.

Item cancelado no julgamento	15/04/2020 10:10:53	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: A possibilidade de terceirização ou subcontratação não é vedada pela legislação vigente, desde que esta possibilidade esteja expressa no edital.
Homologado	17/04/2020 11:14:43	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 7 - GRUPO 2

Descrição: FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE

Descrição Complementar: Filtro óleo lubrificante, filtro óleo lubrificante

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 118,4600 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	07/04/2020 13:17:46	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Findado o prazo não houve manifestação da empresa BR COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, a pregoeira recusa a proposta inicial e declara que o item foi cancelado.
Item cancelado no julgamento	15/04/2020 10:10:53	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: A possibilidade de terceirização ou subcontratação não é vedada pela legislação vigente, desde que esta possibilidade esteja expressa no edital.
Homologado	17/04/2020 11:14:44	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 8 - GRUPO 2

Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE

Descrição Complementar: ÓLEO LUBRIFICANTE, USO AUTOMOTIVO, TIPO MINERAL, CLASSIFICAÇÃO API SL/CF, VISCOSIDADE SAE 15W-40

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 20 Unidade de fornecimento: Litro

Valor Estimado: R\$ 512,2000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	07/04/2020 13:17:46	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Findado o prazo não houve manifestação da empresa BR COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, a pregoeira recusa a proposta inicial e declara que o item foi cancelado.
Item cancelado no julgamento	15/04/2020 10:10:53	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: A possibilidade de terceirização ou subcontratação não é vedada pela legislação vigente, desde que esta possibilidade esteja expressa no edital.
Homologado	17/04/2020 11:14:44	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 9 - GRUPO 2

Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE

Descrição Complementar: ÓLEO LUBRIFICANTE, USO AUTOMOTIVO, TIPO SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO API SL, VISCOSIDADE SAE 15W-40

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12 Unidade de fornecimento: Litro

Valor Estimado: R\$ 281,1600 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	07/04/2020 13:17:46	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Findado o prazo não houve manifestação da empresa BR COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, a pregoeira recusa a proposta inicial e declara que o item foi cancelado.
Item cancelado no julgamento	15/04/2020 10:10:53	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: A possibilidade de terceirização ou subcontratação não é vedada pela legislação vigente, desde que esta possibilidade esteja expressa no edital.
Homologado	17/04/2020 11:14:44	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

JULGAMENTOS**JULGAMENTO DA PREGOEIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020****RELATÓRIO:**

Através do processo administrativo n° 09/2020, mediante protocolo n° 05.558, de 09.09.2019 deu início um pregão eletrônico n° 001/2020 com o objetivo de promover a aquisição de material de escritório e suprimento de informática, para atender os diversos departamentos da Câmara Municipal no exercício de 2020.

O edital foi disponibilizado para conhecimento de todos em 12.03.2020, com todas as exigências quanto aos materiais a serem licitados, bem como quanto a documentação a ser apresentada pelo licitante e as exigências para a sua apresentação, sendo marcado o certame para o dia 27.03.2020 as 08:30horas, através do site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Várias empresas apresentaram propostas, sendo algumas desclassificadas, quanto ao preço ofertado e outras inabilitadas, por apresentação inadequada da documentação.

Dentre tais empresas encontra-se a FMB INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA, que cumprindo as disposições legais, interpôs recurso afirmando que a sua inabilitação está incorreta, porque todos os documentos podem ser visualizados pelo SICAF, bastando fazer download e ainda que a desclassificação se deu “após ter sua proposta para os itens por ela vencidos aceitos pelo sistema”.

As demais empresas participantes não apresentaram contrarrazões. Em síntese, é o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto na legislação vigente, a Recorrente, na sessão de julgamento, apresentou formalmente a intenção de recurso com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva.

As razões recursais apresentada pela FMB INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA questionam a sua inabilitação, argumentando que toda a documentação exigida está disponibilizada no SICAF e ainda que a desclassificação se deu após aceitação da proposta pelo sistema.

Não assiste razão a recorrente.

Senão, vejamos.

O princípio constitucional de vinculação ao edital estabelece que a Administração Pública deva obedecer as exigências e condições estabelecidas no edital.

No presente caso, o edital no item 8. traz todas as exigências para fins de habilitação, determinando que a documentação deve ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema (item 8.1.) e que dar-se-á a consulta através do SICAF (itens 8.2., 8.3. e 8.4.).

O item 8.5. elenca todos os demais documentos que a licitante deve apresentar, inclusive várias declarações (itens 8.5.8., 8.5.9., 8.5.10. e 8.5.11), sendo habilitado o licitante que apresentar toda a documentação (item 8.12.)

Como consta da ata, o licitante-recorrente apresentou os documentos através da extensão “.rar”, e o arquivo não abriu. Na sequência, a Pregoeira realizou consulta junto ao Sicaf na tentativa de acessar os documentos habilitatórios e constatou que ainda sim faltaria o Item 8.5.7 e Anexo II. Foi informado ao licitante-recorrente os motivos da sua inabilitação, tendo em vista que o Item 09. do Edital estabelece que ocorrerá a desclassificação quando o licitante “não atender as exigências do edital e seus anexos” e que “descumpram requisitos estabelecidos neste edital”.

Como se constata, o licitante-recorrente não cumpriu as exigências constantes do edital, pois a documentação não fora apresentada em sua integralidade.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, NÃO ACOLHE O RECURSO, mantendo a inabilitação da empresa FMB INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA, pelos fundamentos acima expostos.

Submeto a análise e decisão do Ordenador de Despesas.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 16 de abril de 2020.

**Andrea Alves Rodrigues
Pregoeira**

Vistos etc.

O Pregão Eletrônico n° 001/2020, inerente ao Processo Administrativo 009/2020, após a manutenção da decisão pela Pregoeira, foi encaminhado a este Ordenador de Despesas para decisão final.

A Pregoeira manteve a desclassificação e inabilitação da empresa FMB indústria e Distribuição.

Adoto os fundamentos explicitados na decisão, da ilustre Pregoeira para manter a inabilitação acima referida, cujo teor passa a integrar a presente decisão.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 16 de Abril de 2020

**Sergimar Antônio de Melo
Vereador Sergio do Bom Preço
Ordenador de Despesas**

DECRETOS**DECRETO LEGISLATIVO N.º 814/2020
DECRETA CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR HELVICO
JOSÉ DE QUEIROZ JÚNIOR- VICO**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Municipal de Uberlândia, em sessão ordinária regularmente convocada para a data de 17 de abril de 2020, iniciada as 09h00min, decidiu por vinte e quatro votos favoráveis pela procedência dos fatos tipificados na primeira infração da denúncia por uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, na “Operação Má Impressão”, fatos tipificados como infração Político Administrativa de que trata o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual, nominalmente, sobre cada infração;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui dois terços dos membros da Câmara, pela procedência especificada na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei n° 201/1967, com Similitude a Constituição Federal e subsidiariamente pelo Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações Político Administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela emissão do Decreto Legislativo que se refere o Art. 5º, inciso VI do Dec. Lei 201/1967;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cassado o mandato do Vereador Sr. Helvico José de Queiroz Júnior - Vico - sem partido, nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia e no disposto do inciso I e III, do art. 7º do Decreto Lei 201/1967 e art. 49 do Regimento Interno.

Art. 2º Nos termos do inciso VI do art. 5º de Decreto Lei n.º 201/1967 seja comunicada a Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 17 de abril de 2020.

Ronaldo César Vilela Tannús

Presidente

Câmara Municipal de Uberlândia

ATAS

RESUMO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO 3º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM PRIMEIRO DE ABRIL DE 2020 QUARTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente

- Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. ABERTURA: Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, quarta-feira, às 10h05m, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadã Honorária à Senhora Vilma Aparecida Rosa, de autoria do Vereador Adriano Zago; 02) Projeto de Lei que Inclui no programa de vacinação do município a imunização dos trabalhadores do sistema de transporte público urbano da cidade de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Tunico; 03) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadã Honorária a Carina Pereira de Miranda e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 04) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário a Robson da Silva Marques e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 05) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário a Lucas Mendes Ferreira de Freitas e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 06) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário a Ronan Cândido Cardoso e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 07) Projeto de Decreto Legislativo que Altera os artigos 1º e 4º do Decreto 670, de 23 de setembro de 2.018, que “Institui o diploma aluno destaque para estudante do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Uberlândia e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 1273/20 que Altera o art. 28 da Lei nº 10.280, de 28 de setembro de 2009, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, com substitutivo às fls. 04; 02) Projeto de Lei nº 1280/20 que Dispõe sobre a exclusão da conta final dos consumidores em bares, restaurantes e similares da descrição dos “10%” de gorjeta, nos moldes da Lei Federal 3.419/2017 de 13 de março de 2017, e dá outras providências, de autoria do Vereador Charles Charlão; 03) Projeto de Lei nº 1281/20 que Altera a Lei nº 10.535, de 09 de agosto de 2010 que “Obriga a instalação

de recipientes com álcool gel antisséptico ou produtos similares, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Misac Lacerda. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Leandro Neves, Magoo e Gláucia da Saúde, para emissão de parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 005/20 que Acrescenta § 6º ao art. 51 da Lei Orgânica e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado e outros. ORDEM DO DIA: Foram aprovadas as atas da 3ª reunião do 2º período da 4ª sessão extraordinária e da Reunião Especial de Posse do Vereador Guilherme Fernandes Miranda. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 28378 a 28406, 28408 a 28416, 28418, 28421, 28422, 28424, 28426 a 28433, 28438, 28440 a 28442, 28444 a 28447, 28449, 28451, 28454 a 28486, 28488 a 28503, 28505 a 28508, 28510, 28511, 28513 a 28524, 28528, 28532 a 28570, 28573 a 28576, 28580 a 28592, 28594, 28596 a 28605, 28607 a 28638, 28640, 28642 a 28645, 28647, 28648, 28650 a 28666, 28668 a 28692, 28694 a 28700, 28702 a 28705, 28707 a 28710, 28714 a 28726, 28728 a 28753, 28755 a 28834, 28836, 28838 a 28845, 28847 a 28891, 28893 a 28917, 28919 a 28942, 28944 a 28968, 28970, 28972 a 28974, 28990, 29005 a 29009/20. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 1ª Discussão foi aprovado: Projeto de Lei Complementar nº 121/19 que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 649, de 28 de agosto de 2018, que “Institui e delimita a Zona de Urbanização Específica 4 ZUE 4 Vila Marielza para fins de registro imobiliário do Loteamento Vila Marielza, altera a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que ‘Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Uberlândia e revoga a Lei Complementar nº 245, de 30 de novembro de 2000 e suas alterações posteriores’”, e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo e outros, aprovado por 26 votos favoráveis. Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 739/18 que Altera o inc. VII do art. 164, da Lei 10.715 de 21 de março de 2011 que “Institui o Código Municipal de Saúde e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda, aprovado por 26 votos favoráveis; 02) Projeto de Lei nº 783/18 que Autoriza o Poder Executivo a instalação de áreas exclusivas para motocicletas no município e dá outras providências, de autoria do Vereador Pastor Átila, aprovado por maioria simples simbólica. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião, às 12h10m, da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO TANNÚS

Presidente

SÉRGIO DO BOM PREÇO

1º Secretário

RESUMO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO 3º PERÍODO DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM PRIMEIRO DE ABRIL DE 2020 QUARTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente

- Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. ABERTURA: Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, quarta-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião às 12h10m, realizada de acordo com a Resolução nº 125/20. ORDEM DO DIA: PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 2ª Discussão e Redação Final foi aprovado:

Projeto de Lei Complementar nº 121/19 que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 649, de 28 de agosto de 2018, que “Institui e delimita a Zona de Urbanização Específica 4 ZUE 4 Vila Marielza para fins de registro imobiliário do Loteamento Vila Marielza, altera a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que ‘Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Uberlândia e revoga a Lei Complementar nº 245, de 30 de novembro de 2000 e suas alterações posteriores’”, e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo e outros, aprovado por 26 votos favoráveis. O Presidente, Ronaldo Tannús, fez a leitura do Memorando Interno nº 001/2020, de autoria do Diretor da TV Legislativa, Ronaldo Sebastião Ferreira, informando a impossibilidade da equipe da TV Legislativa gravar as reuniões plenárias e as reuniões das Comissões Processantes se estas forem realizadas no mesmo horário, e solicita, portanto, que não haja reuniões plenárias nos dias e horários em que sejam agendadas reuniões das comissões processantes, o que foi deferido pelo Presidente Ronaldo Tannús. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão que será convocada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de acordo com a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião, às 12h24m, da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO TANNÚS

Presidente

SÉRGIO DO BOM PREÇO

1º Secretário

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO PROCESSANTE DO PEDIDO DE CASSAÇÃO nº 271/2020 publicada em 06março2020, informa, por meio do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente conforme certidão de fls. 56, 57 e 58 dos autos, o Vereador RONALDO ALVES, para tomar ciência do Parecer e da Ata da Reunião realizada em 16abril2020 que deliberou sobre o prosseguimento do Processo de Apuração de Infração Político-administrativo, nos termos do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, pela prática, conforme denúncia, do ato indecoroso e o crime previsto no artigo 55, inciso II e VI da constituição Federal.

Desde já fica intimado da audiência de instrução a ser realizada no dia 28abril2020 às 14hr.

Uberlândia/MG, 25 de março de 2020.

Vereador Pastor Átila Carvalho

Presidente da Comissão Processante

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO PROCESSANTE DO PEDIDO DE CASSAÇÃO nº 269/2020 publicada em 06março2020, informa, por meio do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente conforme certidão de fls. 56, 57 e 58 dos autos, o Vereador VILMAR RESENDE, para tomar ciência do Parecer e da Ata da Reunião realizada em 16abril2020 que deliberou sobre o prosseguimento do Processo de Apuração de Infração Político-administrativo, nos termos do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, pela prática, conforme denúncia, do ato indecoroso e o crime previsto no artigo 55, inciso II e VI

da constituição Federal.

Desde já fica intimado da audiência de instrução a ser realizada no dia 27abril2020 às 14hr.

Uberlândia/MG, 17 de abril de 2020.

Vereador Pastor Átila Carvalho

PORTARIAS

PORTARIA Nº 383, DE 15 DE ABRIL DE 2020 REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E REVOGA A PORTARIA Nº 148, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.453, de 02.12.2008 que regulamenta o concurso público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município,

Considerando disposições contidas no Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019;

Considerando as disposições contidas nos arts. 16 a 18, da Lei Complementar nº 40, de 05.10.92, com as alterações posteriores, e finalmente

Considerando as determinações constantes das Instruções Normativas nºs. 05/2007 e 04/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o concurso público para seleção de candidatos aos cargos públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Uberlândia, constantes da Lei Complementar nº 346/2004, com as alterações posteriores.

Art. 2º - Os concursos públicos serão de provas ou de provas e títulos, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais, avaliação física, avaliação psicológica e curso de formação.

Capítulo II

DOS EDITAIS

Art. 3º - O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no Diário Oficial “O Legislativo”, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início das inscrições (§ 1º, art. 5º, da IN nº 05/2007, alterada pela IN nº 04/2008 - TCE.MG); e

II - dada divulgação ampla logo após a publicação no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal e da entidade responsável pela realização do concurso público.

Parágrafo único - A alteração de qualquer dispositivo do edital será publicada no Diário Oficial e divulgada nos termos do inciso II do caput deste artigo.

Art. 4º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da instituição realizadora do certame;

II - o quantitativo de cargos a serem providos;

III - o quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e os critérios para sua admissão, em consonância com o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 40/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;

IV - a denominação do cargo, a classe de ingresso e o vencimento inicial;

V - as leis e os regulamentos que disponham sobre o cargo ou a carreira;

VI - a descrição das atribuições do cargo público;
 VII - a indicação do nível de escolaridade e/ou experiência do trabalho exigidos para a posse no cargo público;
 VIII - a indicação precisa dos locais, dos horários e dos procedimentos de inscrição e das formalidades para sua confirmação;
 IX - o valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção;
 X - as orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
 XI - a indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na data de realização das provas e do material de uso não permitido durante as provas;
 XII - as matérias e os respectivos programas sobre os quais versarão as provas ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
 XIII - os tipos das provas: escrita, oral, prática ou prático-oral, avaliação física, avaliação psicológica e curso de formação, se for o caso;
 XIV - a indicação das prováveis datas de realização das provas, que não poderão ocorrer antes de 30 (trinta) dias do término das inscrições;
 XV - a quantidade de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório;
 XVI - as notas mínimas de aprovação nas matérias;
 XVII - o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
 XVIII - os critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar, além dos critérios gerais estabelecidos neste regulamento;
 XIX - a explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
 XX - a exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida progressa;
 XXI - a fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e
 XXII - as disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
 XXIII - outros informes julgados necessários.

§ 1º - A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, serão comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º - Os prazos estabelecidos em edital poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública, obedecendo a mesma publicidade estabelecida no art. 3º desta Portaria.

Capítulo III

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Uberlândia todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

II - gozar dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal;

VII - possuir a escolaridade exigida para provimento do cargo, bem como a competente habilitação perante o órgão de

classe, quando couber;

VIII - apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse.

Parágrafo único - Não poderão se inscrever os ex-servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta demitidos por infringência dos incisos I, IV, VIII, X e XI, do art. 180 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05 de outubro de 1992, comprovada mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º - As limitações e os requisitos exigidos para cada cargo serão estabelecidos em função de sua natureza e das disposições legais e regulamentares que disciplinem o assunto.

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas em data, horário e prazo fixados no edital do concurso, não devendo este prazo ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 8º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido pelo candidato, em formulário elaborado pelo responsável pela realização do concurso, nas formas presencial ou eletrônica (via internet).

§ 1º Serão aceitos pedidos de inscrição por procuração, desde que sejam apresentados o instrumento de mandato e documento de identificação do procurador.

§ 2º O formulário de inscrição, quando na forma presencial, somente será aceito se estiver corretamente preenchido e sem qualquer rasura ou emenda.

§ 3º Os portadores de deficiência física deverão declarar tal condição quando da inscrição, em local próprio do formulário, ficando a realização das provas por estes candidatos condicionada à possibilidade de fazê-lo em condições que não importem quebra de sigilo da identificação do candidato ou ensejem seu favorecimento.

Art. 9º - No ato da inscrição na forma presencial, o candidato receberá um protocolo e, antes da realização das provas, deverá ser-lhe encaminhado o comprovante definitivo de inscrição, comunicando-lhe dados de sua inscrição, o cargo para o qual se inscreveu, a data de realização da prova, seu local de prova (escola/sala) com respectivo endereço e horário.

Parágrafo Único - Os documentos apresentados quando do ato da inscrição serão devolvidos aos candidatos após as devidas anotações na ficha correspondente.

Art. 10 - No ato da inscrição na forma eletrônica (via internet), o candidato deverá imprimir o boleto bancário para pagamento do valor referente à inscrição até o vencimento, através da rede bancária.

§ 1º A inscrição somente será considerada válida após a constatação do pagamento do boleto constituído pelo código de barras, pagável na rede bancária.

§ 2º Será encaminhado a cada candidato, por e-mail, caso fornecido pelo candidato, ou pelos correios, comprovante definitivo de inscrição, comunicando-lhe dados de sua inscrição, o cargo para o qual se inscreveu, a data de realização da prova, seu local de prova (escola/sala) com respectivo endereço e horário.

Art. 11 - É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

Art. 12 - A inscrição no concurso público implica no conhecimento e na expressa aceitação das condições estabelecidas nesta portaria e no respectivo edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Capítulo V

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 13 - O Presidente da Câmara Municipal designará, mediante portaria, uma Comissão de Concurso, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais um será o Presidente.

§ 1º A Câmara Municipal se reserva o direito de contratar terceiros, atendidos os procedimentos legais, para, se lhe convier, participar dos trabalhos de realização dos concursos, ficando a Comissão do Concurso responsável pelo fornecimento do suporte administrativo necessário.

§ 2º Os Conselhos Regionais das profissões regulamentadas poderão ser convidadas pela Câmara Municipal de Uberlândia para participar de todas as fases do processo dos concursos, desde a publicação do edital até a homologação e publicação dos resultados.

Art. 14 - A Comissão de Concurso será responsável por:

I - estruturar os concursos, responsabilizando-se pela sua realização, em todas as fases, ressalvadas competências específicas previstas em Lei e no presente regulamento;

II - requisitar recursos humanos do Quadro de Pessoal disponível e materiais necessários à realização dos concursos;

III - promover todos os atos administrativos e gerenciais necessários ao andamento dos concursos;

IV - decidir sobre a elaboração dos editais e dos demais atos que se fizerem necessários;

V - promover a divulgação pública dos concursos nos meios de comunicação;

VI - organizar todo o procedimento e os instrumentos necessários ao processo de inscrição e de realização das provas;

VII - elaborar e decidir sobre o tipo das provas a serem aplicadas e sobre os títulos que serão exigidos;

VIII - decidir sobre a natureza das provas (classificatórias ou eliminatórias), peso, conteúdo, número de questões, bem como definir os critérios de julgamento de títulos e desempate;

IX - designar as respectivas Bancas Examinadoras, ressalvado o disposto no § 2º do art. 16 desta portaria, contactando, se for o caso, as entidades referidas no § 2º do art. 13, para fins de exato comprimento das disposições nele contidas;

X - assumir responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as provas;

XI - exercer rigorosa fiscalização na impressão e duplicação das provas, cuidando para que não haja quebra de sigilo;

XII - designar os fiscais de prova e baixar as instruções normativas para a fiscalização;

XIII - efetuar a distribuição das provas e dos demais materiais de apoio nos locais indicados para a realização do concurso, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo;

XIV - julgar, em decisão irrecorrível, todos os recursos interpostos pelos candidatos relativos às provas e sua respectiva correção;

XV - propor ao Presidente da Câmara Municipal, com base em razões devidamente fundamentadas, o aditamento de qualquer fase, a suspensão e a anulação, parcial ou total, dos concursos;

XVI - acompanhar a execução dos concursos realizados seja de forma direta, bem como daqueles realizados por entidades especializadas, zelando pelo cumprimento do estabelecido no contrato, podendo propor ao Presidente da Câmara, mediante justificativa escrita e fundamentada, o aditamento de qualquer fase, a suspensão e a anulação, parcial ou total, dos concursos;

XVII - emitir relatório final dos concursos, com vistas à sua homologação total ou parcial, de acordo com os cargos em disputa.

Parágrafo Único - Na hipótese de contratação de terceiros para participar dos trabalhos de realização dos concursos, as atribuições contidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, XVII, deste artigo caberão ao contratado.

Art. 15 - Não poderá fazer parte da Comissão de Concurso quem tiver, entre os candidatos, cônjuge ou parentes até o primeiro grau consanguíneo ou por adoção.

Capítulo VI

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 16 - As Bancas Examinadoras serão designadas pela Comissão de Concurso para cada tipo de prova a ser realizada nos concursos, bem como para o julgamento de títulos.

§ 1º As Bancas Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais um será o Presidente, de reconhecida idoneidade moral e de conhecimento comprovado nas matérias a examinar.

§ 2º Não poderá fazer parte das Bancas Examinadoras quem tiver, entre os candidatos, cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção.

§ 3º Na hipótese de contratação de terceiros para participar dos trabalhos de realização dos concursos, o disposto neste artigo será delegado ao contratado.

Art. 17 - Às Bancas Examinadoras compete:

I - ficar à disposição da Comissão de Concurso, nos dias e horários devidamente aprazados;

II - guardar sigilo do conteúdo das provas sob a sua responsabilidade;

III - emitir julgamento das provas escritas mediante a atribuição de notas;

IV - aplicar e realizar o julgamento de provas práticas e prático-orais;

V - realizar o julgamento das provas de títulos;

VI - responder, nas respectivas áreas, às interposições de recursos, subsidiando as decisões da Comissão de Concurso ou de terceiros eventualmente contratados na forma do § 1º, do art. 13, desta portaria.

Capítulo VII

DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 18 - As provas serão preparadas na forma do art. 14 desta portaria.

Art. 19 - Cada tipo de prova será composto por partes referentes às respectivas matérias ou quesitos avaliados.

Seção I

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 20 - Não será permitido o acesso aos locais de provas aos candidatos que:

I - comparecerem fora do local, data e horário divulgados pela organização do concurso público;

II - não apresentarem o documento de identificação original;

III - comparecerem em local diferente daquele indicado no comprovante definitivo de inscrição.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o candidato será excluído do concurso.

Art. 21 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas e o não comparecimento do candidato, qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática do certame.

Art. 22 - As questões das provas serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre sua resolução.

Art. 23 - As respostas serão devidamente identificadas pelo candidato no cartão de respostas, o qual deve ter os dados conferidos.

§ 1º Não será pontuada a resposta que contiver mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada, ou que contiver emenda ou rasura.

§ 2º O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção, sendo o preenchimento de sua inteira responsabilidade, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões, não havendo substituição por erro do candidato.

Art. 24 - Será automaticamente eliminado do certame o candidato que, durante a realização da prova:

I - usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;

II - for surpreendido dando ou recebendo auxílio na resolução da prova;

III - utilizar-se de anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta;

IV - utilizar-se de quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações;

V - faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos;

VI - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

VII - ausentar-se da sala, durante a prova, portando o cartão de respostas ou caderno de questões;

VIII - descumprir as instruções contidas no caderno de questões;

IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 25 - As salas de prova serão fiscalizadas por servidores especialmente designados, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso, exceto na hipótese de ocorrer o disposto no § 1º do art. 13 desta Portaria.

Art. 26 - Expirado o prazo para solução das questões, os cartões de respostas serão recolhidos e encaminhados para correção.

Seção II

DAS PROVAS PRÁTICO-ORAIS E DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 27 - As provas prático-orais serão realizadas em sessão pública e serão gravada para fins de registro, avaliação e recurso.

Art. 28 - A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

Art. 29 - As provas de conhecimentos práticos específicos indicarão os instrumentos, os aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Seção III

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 30 - A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal específica e estará prevista no edital do concurso público.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.

§ 3º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo serão estabelecidos previamente, por meio de estudo científico:

I - das atribuições e das responsabilidades dos cargos;

II - da descrição detalhada das atividades e das tarefas;

III - da identificação dos conhecimentos, das habilidades e das características pessoais necessários para sua execução; e

IV - da identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

§ 4º A avaliação psicológica será realizada por meio do uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O edital especificará os requisitos psicológicos que

serão aferidos na avaliação.

Art. 31 - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado exclusivamente como “apto” ou “inapto”.

§ 1º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos terão acesso à cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 2º Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§ 3º Os profissionais que efetuaram avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 4º Na hipótese de no julgamento do recurso se entender que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e será realizado novo exame por outro profissional.

Seção IV

DOS TÍTULOS

Art. 32 - Nos concursos, as experiências de trabalho poderão ser consideradas títulos.

§ 1º Os títulos serão devidamente comprovados, conforme o disposto no edital e deverá guardar relação direta com as atribuições dos cargos em concurso.

§ 2º Somente serão convocados a apresentar títulos os candidatos aprovados nas provas escritas e práticas ou prático-orais, ou na avaliação física e psicológica, quando for o caso.

§ 3º À convocação a que se refere o § 2º deste artigo será dada a mesma publicidade estabelecida no art. 3º desta Portaria.

§ 4º Não serão considerados como títulos:

I - trabalhos autônomos;

II - tempo de estágio, mesmo quando remunerado;

III - cursos de extensão universitária, a participação em seminários, palestras e congressos.

§ 5º Tempos de trabalho concomitantes em uma ou mais espécies de estabelecimentos serão considerados apenas uma vez para efeito de contagem de títulos.

§ 6º Os pontos relativos aos títulos serão acrescentados nas notas finais, servindo como fator de classificação final.

§ 7º A documentação referente a títulos não será devolvida aos candidatos.

Capítulo VIII

DO JULGAMENTO

Art. 33 - As provas escritas e prático-orais serão avaliadas por escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, enquanto que as provas práticas e de avaliação física e psicológica avaliarão se o candidato é apto ou inapto para o cargo.

Parágrafo Único - As correções das provas escritas serão realizadas por meio de cartão de respostas e da folha de redação.

Art. 34 - Será estabelecido para cada concurso, no respectivo edital, o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos aceitos.

Capítulo IX

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 35 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver o grau mínimo para aprovação nas provas eliminatórias e classificatórias, nas condições estabelecidas no edital do concurso.

Art. 36 - A classificação final observará a ordem numérica decrescente da pontuação obtida na prova objetiva so-

mando-se os pontos da prova prática, quando for o caso, e aplicando os critérios de desempate conforme disposto no edital.

Parágrafo Único - Para efeito das disposições contidas na Lei nº 5.286, de 16 de julho de 1991 e suas alterações posteriores, serão publicadas duas listas de classificação contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos deficientes físicos, e a segunda, somente a pontuação desses últimos.

Art. 37 - Finda a apuração, o Presidente da Câmara homologará a Classificação Final, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados dos concursos, a qual será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site www.camarauberlandia.mg.gov.br.

Art. 38 - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa de classificação, observado o disposto no art. 36 e seu parágrafo único, bem como o disposto na Lei nº 5.286, de 1991.

Art. 39 - Em caso de igualdade na pontuação do Concurso, o desempate se dará adotando-se os seguintes critérios:

- a) idade mais elevada dos candidatos com 60 (sessenta) anos ou acima, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003, na data do término das inscrições;
- b) obtido a maior pontuação em Conhecimentos Específicos (quando for o caso);
- c) obtido a maior pontuação em Língua Portuguesa;
- d) obtido a maior pontuação em Matemática (quando for o caso);
- e) obtido a maior pontuação em Noções de Informática (quando for o caso);
- f) obtido a maior pontuação em Conhecimentos Gerais (quando for o caso);
- g) o que possuir maior tempo de serviço público na Câmara Municipal de Uberlândia (quando for o caso);
- h) o que houver trabalhado nas eleições, por convocação da Justiça Eleitoral;
- i) o que houver sido convocado para participar do Tribunal do Júri na condição de jurado.

§ 1º Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.

§ 2º O sorteio de que trata o item acima, será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal do dia imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

I - se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;

II - se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

§ 3º Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados, se necessário, a comprovar as condições de preferência mencionadas neste tópico, no prazo que lhes for

fixado.

Art. 40 - Apurada a classificação, esta será publicada, como resultado final do concurso, em ordem decrescente das notas, observado o disposto nos arts. 36, parágrafo único e 37, ambos desta Portaria.

Capítulo X

DOS RECURSOS E REVISÕES

Art. 41 - Aos candidatos serão assegurados recursos nas fases de realização das provas, homologação do concurso e nomeação dos aprovados.

Art. 42 - O candidato que se sentir prejudicado nas fases previstas no artigo anterior poderá impetrar recurso, mediante requerimento individual, observadas as seguintes condições:

I - deverá ser dirigido à Comissão de Concurso, ou à Empresa Contratada, quando couber, de acordo com o modelo estabelecido no Edital de Concurso.

II - deverá ser entregue no Protocolo da Câmara ou através de e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis, decorridos após o ato que motivou a reclamação, endereçado ao responsável definido no Edital do Concurso;

III - os motivos apresentados deverão ser especificados com clareza e amplamente fundamentados;

IV - será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo.

Art. 43 - Deverá ser dada publicidade aos recursos que forem deferidos.

Art. 44 - Não será concedida revisão das provas práticas e prático-orais.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O Presidente da Câmara Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso, não assistindo ao candidato direito a recurso.

Art. 46 - O concurso público terá a validade máxima de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja previsão expressa no edital.

Art. 47 - A prestação de declaração ou documentos falsos ou inexatos e a não-apresentação dos documentos exigidos importarão em insubsistência da inscrição, nulidade da habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Art. 48 - O não comparecimento do candidato a qualquer etapa do concurso importará na sua exclusão.

Art. 49 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão, ad referendum do Presidente da Câmara, conforme o caso.

Art. 50 - Fica revogada a Portaria nº 148, de 10 de outubro 1991.

Art. 51 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia, 15 de abril de 2020

RONALDO CESAR VILELA TANNÚS
Presidente

VACINAÇÃO
CONTRA A GRIPE

Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil



MOVIMENTO
VACINA
BRASIL

MAIS
PROTEÇÃO
PARA SUA
FAMÍLIA

PORTARIA N° 384, DE 15 DE ABRIL DE 2020
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL, DESIGNA SEUS COMPONENTES,
NA FORMA QUE MENCIONA E REVOGA A PORTARIA N° 408, DE
29 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos de provimento efetivo, Considerando o disposto no art. 13, da Portaria n° 383/2020, **RESOLVE:**

Art. 1° - Instituir Comissão Especial para acompanhamento, em todas as etapas, do concurso público a ser realizado para provimento de cargos efetivos da estrutura organizacional do Poder Legislativo de Uberlândia.

Art. 2° - A Comissão Especial a que se refere esta portaria fica composta pelos seguintes servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal:

- a) Midian de Souza Silva - ocupante do cargo de contabilista, como Presidente da Comissão,
- b) Meirivone de Sousa Silva - ocupante do cargo de oficial legislativo;
- c) Helen Cristina Vieira Freitas - ocupante do cargo de oficial legislativo.

Art. 3° - À Comissão Especial confere as atribuições constantes do art. 14, da Portaria n° 383/2020.

Art. 4° - Fica revogada a Portaria n° 408, de 29 de agosto de 2019, alterada pela Portaria n° 428, de 16 de setembro de 2019.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de abril de 2020

RONALDO CESAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA 386/2020
REVOGA A PORTARIA 278/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica revogada a Portaria 278/2020, de 06 de março de 2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 16 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA 387/2020

DESIGNA O SERVIDOR RENATO AMARAL DE OLIVEIRA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica designado o servidor RENATO AMARAL DE OLIVEIRA, para responder interinamente pelo cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - CÓD. CM-02, no período de 10/08/2020 a 29/08/2020, durante as férias da titular do cargo MIDIAN DE SOUZA SILVA, em conformidade com o Art. 55 § 3° da Lei Complementar 040/92.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 16 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

TERMOS

Termo de Posse de Titular de Vereadora
Gláucia Galante Buíssa

Aos dezessete dias do mês de abril de 2020, às treze horas e quinze minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, n° 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 1° Secretário e Ordenador de Despesas, compareceu a Senhora Gláucia Galante Buíssa, convocada em substituição ao Vereador Rodi Ney Borges, cassado em 31 de março de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 1° Secretário e Ordenador de Despesas. Câmara Municipal de Uberlândia, 17 de abril de 2020

Ronaldo César Vilela Tannús - Presidente
Gláucia Galante Buíssa - Titular empossada
Sergimar Antônio Melo - 1° Secretário e Ordenador de Despesas



DOE SANGUE
REGULARMENTE
E AJUDE A QUEM PRECISA

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX n° 2744, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 21 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal n° 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br